ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

LEI Nº 233/91

Reajusta vencimentos, salários, pro - ventos e pensões, cria e extingue cargos, cria gratificação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cuité, Estado da Paraíba.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, na forma dos anexos a esta Lei, a partir de 1º de maio do corrente ano, vencimentos, salários, proventos, pensões, funções gratificadas e representações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, especificados a seguir:

I - Os vencimentos dos cargos correspondentes aos níveis de 1 a 15 ficam reajustados em 40% (quarenta por cento).

II - Os vencimentos dos integrantes do Grupo Ocupacional Magistério ficam reajustados em 40% (quarenta por cento).

III - Ficam reajustados em 40% (quarenta por cento) os proventos e pensões dos servidores inativos do Poder Executivo.

Art. 2º - Os cargos de Secretários correspondentes ao nível 14 passam a integrar o nível 15.

Art. 3º - Fica extinta a Secretaria Especial, passando todas as suas atribuições para a Chefia do Gabinete do Prefeito.

Art. 4º - Fica criado o Quadro Funcional da Escola Agrícola Dr. Raimundo Asfora, com níveis de vencimentos constantes nos anexos IV e IV-A da presente Lei.

Art. 5º - Ficam criados os Cargos em Comissão de Administrador Escolar e Administrador Adjunto da Escola Agrícola Dr. Raimundo Asfora, correspondentes aos níveis 14 e 13, respectivamente, do quadro Funcional do Poder Executivo.

Art. 6º - Ficam criados os Cargos em Comissão de Coordenador de Divisão, nível 12, na Escola Agrícola Dr. Raimundo Asfora.

Art. 7º - Fica reajustada para 100% (cem por cento) a gratificação de Produtividade por Regência de Classe, concedida aos professores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 8º - Fica reajustada para 60% (sessenta por cento) a gratificação de Insalubridade concedida aos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilante.

Art. 9º - Fica reajustada para 40% (quarenta por cento) a gratificação de produtividade concedida aos cargos de Motorista, Tratorista e Operador de Máquinas.

Art. 10 - Fica reajustada para 40% (quarenta por cento) a gratificação de Periculosidade concedida aos cargos de Eletricista.

Art. 11 - Fica criada uma gratificação de Produtividade, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base, concedida aos ocupantes aos cargos de Agente Fiscal e Agente Arrecadador.

Art. 12 - Fica reajustada para 50% (cinquenta por cento) a gratificação de Periculosidade concedida aos ocupantes dos cargos pertencentes a Grupo Ocupacional: Médico/Hospitalar.

Art. 13 - As Funções Gratificadas do Poder Executivo ficam reajustadas nos índices constantes do Anexo II a esta Lei.

Art. 14 - Fica criada uma gratificação de Insalubridade, no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base , concedida aos ocupantes do Cargo de Almoxarife.

Art. 15 - Ficam extintos todos os atuais cargos de Servente, nível 1, e Contínuo, nível 3, passando seus ocupantes para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível 4.

Art. 16 - Ficam extintos os cargos de Arquivista, ní-

vel 2 e Protocolista, nível 2.

Art. 17 - Ficam extintos os atuais cargos de Auxiliar de Administração, nível 4, passando os seus ocupantes para o cargo de Assistente de Administração, nível 6.

Art. 18 - Fica criada uma gratificação de Produtividade, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base, para os ocupantes do cargo de Telefonista.

Art. 19 - Fica criada uma gratificação pelo exercício de funções em Programas Especiais de Idosos, Crianças e Adolescentes, concedida aos ocupantes dos cargos de Assistente de Administração, no valor de 40% (quarenta por cento) do salário base.

Art. 20 - Fica criada uma gratificação de Exercício de Função em Gabinete, no valor de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base, concedida aos ocupantes do Cargo de Assistente de Administração lotados nos Gabinetes do Prefeito e Secretários.

Art. 21 - Fica criado um Adicional de Inatividade, no valor de 100% (cem por cento) do salário base, concedida aos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal.

Art. 22 - Fica reajustada para 30% (trinta por cento) do salário base a gratificação prevista no artigo 65 da Lei Municipal nº 105/86 (Estatuto do Magistério).

Art. 23 - A tabela de Diárias dos membros do Poder Executivo terá como base de cálculo o subsídio do Prefeito, nos termos do Anexo VI a esta Lei.

Art. 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Suplementar no valor de Cr$ 32.000.000,00 (Trinta e Dois Milhões de Cruzeiros) para a fiel execução da presente Lei, constituindo fontes de recursos o excesso de arrecadação a ser apurado.

Art. 25 - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu -

ESTADO DA PARAIBA

Prefeitura Municipal de Cuité

blicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de maio de 1991

CÍCERO CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL: ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

maio/1991

CARGOS	SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
SECRETÁRIO	C.C. - 1	15	17.161,80	34.323,60	51.485,40
TESOUREIRO	C.C. - 2	14	15.472,14	30.944,28	46.416,42
ASSESSOR ESPECIAL	C.C. - 2	14	15.472,14	23.208,21	38.680,35
ASSESSOR JURÍDICO	C.C. - 2	14	15.472,14	23.208,21	38.680,35
CHEFE DE GABINETE	C.C. - 2	14	15.472,14	23.208,21	38.680,35
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C.C. - 3	13	14.923,27	17.907,92	32.831,19
COORDENADOR DE DIVISÃO	C.C. - 4	12	13.454,45	13.454,45	26.908,90
ADMINISTRADOR ESCOLAR	C.C. - 5	11	12.603,33	12.603,33	25.206,66
ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO	C.C. - 6	10	12.080,82	12.080,82	24.161,64
DIRETOR DE BIBLIOTECA	C.C. - 6	10	12.080,82	12.080,82	24.161,64

ANEXO II

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO 7 ADMINISTRATIVO

FUNÇÃO GRATIFICADA

C A R G O	S I M B O L O	G R A T I F I C A Ç Ã O
DIRETOR PEDAGÓGICO	F.G. - 1.	120 %
COORDENADOR PEDAGÓGICO	F.G. - 1	120 %
COORDENADOR DE CRECHE	F.G. - 1	120 %
CHEFE DE SETOR	F.G. - 1	120 %
ADMINISTRADOR DE IMÓVEIS	F.G. - 2	100 %
SECRETÁRIA	F.G. - 2	100 %

ANEXO II - A
GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO / ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO GRATIFICADA

C A R G O	SÍMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO	T O T A L
DIRETOR PEDAGÓGICO	F.G. 1	13	14.923,27	17.907,92	32.831,19
COORDENADOR PEDAGÓGICO	F.G. 1	12	13.454,45	16.145,34	29.599,79
COORDENADOR DE CRECHE	F.G. 1	11	12.603,33	15.124,00	27.727,33
CHEFE DE SETOR	F.G. 1	06	10.496,55	12.595,86	23.092,41
ADMINISTRADOR DE IMÓVEIS	F.G. 2	06	6.906,95	6.906,95	13.813,90
SECRETÁRIA	F.G. 2	08	9.135,95	9.135,95	18.271,90

ANEXO III

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SUB - NÍVEL				
		A	B	C	D	E
SECRETÁRIA	08	6.007,04	6.908,09	7.944,31	9.135,95	10.506,34
ALMOXARIFE	07	5.222,41	6.005,77	6.906,63	7.942,63	9.134,02
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	4.541,43	5.222,65	6.006,04	6.906,95	7.942,49
TELEFONISTA	05	3.949,48	4.542,36	5.223,71	6.007,27	6.908,36
AUXILIAR DE SERV. GERAIS	04	3.434,37	3.949,52	4.541,95	5.223,24	6.006,73
VIGILANTE	03	2.986,31	3.434,26	3.949,40	4.541,81	5.223,08

ANEXO III - A

GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SUB - NÍVEL				
		A	B	C	D	E
AGENTE ARRECADADOR	09	6.907,33	7.943,43	9.134,95	10.505,19	12.080,97
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	08	6.007,04	6.908,09	7.944,31	9.135,95	10.506,34
AGENTE FISCAL	07	5.222,41	6.005,77	6.906.63	7.942,63	9.134,02
AUXILIAR DE TESOURARIA	05	3.949,48	4.542,36	5.223,51	6.007,27	6.908,36

ANEXO III - B

GRUPO OCUPACIONAL: PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO9

CARGO	NÍVEL	SUB - NÍVEL				
		A	B	C	D	E
ENGENHEIRO CIVIL	11	8.286,89	9.529,93	10.959,42	12.603,33	14.493,83
TOPÓGRAFO	09	6.907,33	7.943,43	9.134,95	10.505,19	12.080,97
DESENHISTA	09	6.907,33	7.943,43	9.134,95	10.505,19	12.080,97
MESTRE DE OBRAS	09	6.907,33	7.943,43	9.134,95	10.505,19	12.080,97
ELETRICISTA	06	4.541,43	5.222,65	6.006,04	6.906,95	7.942,49
PINTOR	06	4.541,43	5.222,65	6.006,04	6.906,95	7.942,49
JARDINEIRO	04	3.434,37	3.949,52	4.541,95	5.223,24	6.006,73

ANEXO III - C

GRUPO OCUPACIONAL: BIBLIOTECA E BANDA DE MÚSICA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SUB - NÍVEL				
		A	B	C	D	E
MAESTRO	10	7.943,33	9.134,83	10.505,06	12.080,82	13.892,94
BIBLIOTECÁRIO	06	4.541,43	5.222,65	6.006,04	6.906,95	7.942,49
AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO	04	3.434,37	3.949,52	4.541,95	5.223,24	6.006,73

ANEXO III - D

GRUPO OCUPACIONAL: MÉDICO - HOSPITALAR

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SUB - NÍVEL				
		A	B	C	D	E
MÉDICO	11	8.286,89	9.529,93	10.959,42	12.603,33	14.493,83
CIRURGIÃO DENTISTA	11	8.286,89	9.529,93	10.959,42	12.603,33	14.493,83
ENFERMEIRO	11	8.286,89	9.529,93	10.959,42	12.603,33	14.493,83
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	03	2.986,31	3.434,26	3.949,40	4.541,81	5.223,08
ATENDENTE OBSTÉTRICA	03	2.986,31	3.434,26	3.949,40	4.541,81	5.223,08
ATENDENTE DE ENFERMAGEM	02	2.596,48	2.985,95	3.433,85	3.948,92	4.541,26

ANEXO III - E

GRUPO OCUPACIONAL: BEM - ESTAR SOCIAL

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SUB - NÍVEL				
		A	B	C	D	E
ASSISTENTE SOCIAL	11	8.286,89	9.529,93	10.959,42	12.603,33	14.493,83
MONITOR	06	4.541,43	5.222,65	6.006,04	6.906,95	7.949,49

ANEXO III - F

GRUPO OCUPACIONAL: OPERAÇÕES MOTORIZADAS

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SUB - NÍVEL				
		A	B	C	D	E
MOTORISTA	09	6.907,33	7.943,43	9.134,95	10.505,19	12.080,97
TRATORISTA	09	6.907,33	7.943,43	9.134,95	10.505,19	12.080,97
OPERADOR DE MÁQUINAS	10	7.943,33	9.134,83	10.505,06	12.080,82	13.892,94

ANEXO III - G

GRUPO OCUPACIONAL: AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SUB - NÍVEL				
		A	B	C	D	E
AGRÔNOMO	11	8.286,89	9.529,93	10.959,42	12.603,33	14.493,83
VETERINÁRIO	11	8.286,89	9.529,93	10.959,42	12.603,33	14.493,83

ANEXO IV

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO / ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

C A R G O	SIMBOLO	NÍVEL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	T O T A L
ADMINISTRADOR ESCOLAR	C.C. - 2	14	15.472,14	34.038,71	49.510,85
ADMINISTRADOR ESCOLAR ADJUNTO	C.C. - 3	13	14.923,27	22.384,91	37.308,18
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	C.C. - 3	13	14.923,27	17.907,92	32.831,19

ANEXO IV - A

GRUPO OCUPACIONAL: ASSISTÊNCIA ADMINISTRATIVA

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	NÍVEL	SUB - NÍVEL				
		A	B	C	D	E
$						
AGRÔNOMO	11	8.286,89	9.529,93	10.959,42	12.603,33	14.493,83
VETERINÁRIO	11	8.286,89	9.529,93	10.959,42	12.603,33	14.493,83
TÉCNICO AGRÍCOLA	10	7.943,33	9.134,83	10.505,06	12.080,82	13.892,94
AUXILIAR TÉCNICO AGRÍCOLA	09	6.907,33	7.943,43	9.134,95	10.505,19	12.080,97
MOTORISTA	09	6.907,33	7.943,43	9.134,95	10.505,19	12.080,97
TRATORISTA	09	6.907,33	7.943,43	9.134,95	10.505,19	12.080,97
SECRETÁRIA	08	6.007,04	6.908,09	7.944,31	9.135,95	10.506,34
ALMOXARIFE	07	5.222,41	6.005,77	6.906,63	7.942,63	9.134,02
ELETRICISTA	06	4.541,43	5.222,65	6.006,04	6.906,95	7.942,49
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	06	4.541,43	5.222,65	6.006,04	6.906,95	7.942,49
BIBLIOTECÁRIO	06	4.541,43	5.222,65	6.006,04	6.906,95	7.942,49
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	04	3.434,37	3.949,52	4.541,95	5.223,24	6.006,73
VIGILANTE	03	2.986,31	3.434,26	3.949,40	4.541,81	5.223,08

ANEXO V

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

PROFESSOR

CLASSE	NÍVEL					REQUISITOS
	1	2	3	4	5	
A	3.861,83	4.441,10	5.107,27	5.873,36	6.754,36	Habilitação de 2º grau,obtida em curso de fo mação de professores ou equivalente, com du ração mínima de três (3) anos ou 2.200 hora de trabalho efetivo.
B	4.441,10	5.107,27	5.873,36	6.754,36	7.767,51	Habilitação de 2º grau,obtida em curso de fo mação de professores,com duração de quatr (4) anos equivalente a 2.220 horas de traba lho escolar efetivo ou em curso de formaçã de Professores com duração de três (3) anos acrescidos de estudos adicionais de, no mín mo 720 horas.
C	5.107,27	5.873,36	6.754,36	7.767,51	8.932,64	Habilitação específica,obtida em curso d nível superior, correspondente à licenciatu ra de curta duração.
D	5.873,36	6.754,36	7.767,51	8.932,64	10.272,54	Habilitação específica,obtida em curso d nível superior,correspondente à licenciatur plena.
E	6.754,36	7.767,51	8.932,64	10.272,54	11.813,42	Habilitação específica em licenciatura plen curso de Pós-Graduação na área específica com carga horária mínima de 360 hora-aula.

ANEXO V - A

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

REGENTE DE ENSINO

CLASSE	NÍVEL					REQUISITOS
	1	2	3	4	5	
RE-I	2.508,72	2.885,02	3.317,78	3.815,44	4.387,76	Certificado de conclusão da 1ª fase do 2 grau completo, sem treinamento específico.
RE-II	2.885,02	3.317,78	3.815,44	4.387,76	5.045,92	Certificado de conclusão da 1ª fase do 2 grau completo, mais treinamento específico.
RE-III	3.317,78	3.815,44	4.387,76	5.045,92	5.802,81	Certificado de conclusão do 1º grau complet
RE-IV	3.815,44	4.387,76	5.045,92	5.802,81	6.673,23	Certificado de conclusão do 2º grau completo
RE-V	4.387,76	5.045,92	5.802,81	6.673,23	7.674,21	Curso de nível superior, sem formação.

ANEXO V - B

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ADMINISTRADOR ESCOLAR

CLASSE	NÍVEL					REQUISITOS
	1	2	3	4	5	
A	5.108,57	5.874,86	6.756,09	7.769,50	8.934,92	Graduação superior em pedagogia,com habilitação específica em Administração Escolar obtida através de licenciatura de curta duração.
B	5.874,86	6.756,09	7.769,50	8.934,92	10.275,16	Graduação superior em pedagogia, com habilitação específica em Administração Escolar obtida através de licenciatura plena.
C	6.756,09	7.769,50	8.934,92	10.275,16	11.816,43	Graduação superior em pedagogia,com habilitação específica em Administração Escolar,obtida através de licenciatura plena, curso nível de Pós-Graduação em área específica com carga- horária mínima de 360, hora-aula

ANEXO V - C

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

SUPERVISOR ESCOLAR

CLASSE	NÍVEL					REQUISITOS
	1	2	3	4	5	
A	5.108,46	5.874,73	6.755,94	7.769,33	8.934,73	Graduação superior em pedagogia,com habilitação específica em supervisão Escolar,obtida através de licenciatura de curta duração
B	5.874,73	6.755,94	7.769,33	8.934,73	10.274,94	Graduação superior em pedagogia,com habilitação específica de Supervisão Escolar,obtida através de licenciatura plena.

ANEXO V - D

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ORIENTADOR EDUCACIONAL

CLASSE	NÍVEL					REQUISITOS
	1	2	3	4	5	
A	5.874,37	6.755,53	7.768,86	8.934,19	10.274,31	Graduação superior em pedagogia,com habilitação em Orientação Educacional,obtida através de licenciatura plena.
B	6.755,53	7.768,86	8.934,19	10.274,31	11.815,46	Graduação superior em curso de licenciatura plena em pedagogia,com habilitação específica em Orientação Educacional,curso à nível de Pós-Graduação,com carga horária mínima de 360 hora-aula.

ANEXO V - E

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ASSISTENTE SOCIAL

CLASSE	NÍVEL					REQUISITOS
	1	2	3	4	5	
A	5.874,37	6.755,53	7.768,86	8.934,19	10.274,31	Graduação superior em Serviço Social,com es tágio na área educacional.
B	6.755,53	7.768,86	8.934,19	10.274,31	11.815,46	Graduação superior em Serviço Social,com es tágio na área educacional,curso de especi - alização a nível de Pós-Graduação na área específica,com carga horária mínima de 36 hora-aula.

ANEXO VI

TABELA DE DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

C A R G O	VALOR EM % DO SUBSÍDIO DO PREFEITO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO	2 %
SECRETÁRIOS	1,5 %
DEMAIS SERVIDORES	0,75%